



ORDEM CRONOLÓGICA DOS PAGAMENTOS

Período: 01/06/2026 à 30/06/2026

42 - SECRETARIA MUNICIPAL DO BEM-ESTAR E SEGURANCA HIDRICA

FONTE: 500 - Recursos não vinculados de Impostos

CATEGORIA DE CONTRATO: Fornecimento de Bens

SEQ.	DT. LIQ.	VENCIMENTO	DT. PAG.	EMPENHO	DT. EMPENHO	NR. LIQ.	FORNECEDOR	DOC. FISCAL	PROCESSO	VL. LIQ.	VL. PAGO
1	28/05/2026	29/05/2026	17/06/2026	5076	21/05/2026	1	00.072.429/0001-94 - GELSON LUIS KOPPLIN EIRELI	22874	2026005228	4.860,00	4.860,00
2	17/06/2026	30/06/2026	25/06/2026	5061	04/05/2026	1	02.819.759/0001-26 - POSTO BEIRA RIO COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA.	24014	2026000164	9.463,50	9.463,50
3	17/06/2026	30/06/2026	30/06/2026	5069	21/05/2026	1	17.403.694/0001-00 - TOMASI COMERCIO DE GLP LTDA	21528	2026011673	1.414,80	1.414,80

CATEGORIA DE CONTRATO: Locações

SEQ.	DT. LIQ.	VENCIMENTO	DT. PAG.	EMPENHO	DT. EMPENHO	NR. LIQ.	FORNECEDOR	DOC. FISCAL	PROCESSO	VL. LIQ.	VL. PAGO
1	02/06/2026	30/06/2026	09/06/2026	4990	04/05/2026	1	10.590.590/0001-03 - KARAJS SERVICOS DE TRANSPORTES E LIMPEZA LTDA	53	2026009820	30.616,00	30.616,00
2	03/06/2026	30/06/2026	17/06/2026	1170	15/01/2026	6	04.974.502/0001-74 - ECO-BIO OBRAS DE URBANIZAÇÃO LTDA - ME	45	2026000143	8.000,00	8.000,00
3 *	10/06/2026	30/06/2026	11/06/2026	1185	05/01/2026	10	10.590.590/0001-03 - KARAJS SERVICOS DE TRANSPORTES E LIMPEZA LTDA	55	2026000132	32.858,35	32.858,35
4	25/06/2026	30/06/2026	29/06/2026	4990	04/05/2026	2	10.590.590/0001-03 - KARAJS SERVICOS DE TRANSPORTES E LIMPEZA LTDA	50	2026009820	12.015,00	12.015,00

CATEGORIA DE CONTRATO: Prestação de Serviço

SEQ.	DT. LIQ.	VENCIMENTO	DT. PAG.	EMPENHO	DT. EMPENHO	NR. LIQ.	FORNECEDOR	DOC. FISCAL	PROCESSO	VL. LIQ.	VL. PAGO
1	03/06/2026	30/06/2026	17/06/2026	1517	05/01/2026	6	13.021.397/0001-40 - NTS - NOVA TECNOLOGIA EM SISTEMAS DE MONITORAMENTO EIRELI	490	2026000147	1.913,28	1.913,28

ORDENADOR DE DESPESA



AO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA

ASSUNTO: INFORMAÇÕES DE ORDEM CRONOLÓGICA (COMPETÊNCIA: JUNHO/2026).

Conforme regulamentação da Lei de Licitações de nº 14.133/2021:

- Capítulo X - DOS PAGAMENTOS – Artigo 141.

-INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/TO Nº 1/2023-PLENO, de 12 de junho de 2023.

-Decreto Municipal nº 199/2024 – Dispõe sobre a Execução Orçamentária e Financeira Do Poder Executivo. Art. 5º Os pagamentos deverão respeitar a ordem cronológica das exigibilidades, considerando, sempre, cada fonte diferenciada de recursos, agregadas por categorias de contratos descritas no art. 5º da Lei nº 8.666/1993 e no art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

Em concordância com o Ofício Circular de nº 023/2024- CGM/CI-PMG, solicitando que sejam informados no Portal da Transparência os atos praticados referentes à ordem cronológica dos pagamentos das despesas oriundos desta agência, segue anexo relatório extraído via sistema PRODATA para lançamento junto ao órgão competente.

Atenciosamente,

UIRES MARTINS PORTILHO

Secretário Municipal de Bem-Estar e Segurança Hídrica
Decreto nº 1.301/2025

Gurupi, 01 de julho de 2026.



JUSTIFICATIVA PARA PAGAMENTO FORA DA ORDEM CRONOLÓGICA

Em atendimento ao disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, na Instrução Normativa TCE/TO nº 01/2023 – Pleno, e no art. 5º do Decreto Municipal nº 199/2024, os pagamentos desta Secretaria observam, como regra geral, a ordem cronológica das exigibilidades, segregadas por fonte de recursos e categoria contratual.

Entretanto, os processos identificados com asterisco na relação de pagamentos do período de 01/06/2026 a 30/06/2026 foram quitados fora da ordem cronológica em razão de circunstâncias administrativas devidamente justificadas, sem prejuízo aos demais credores e visando garantir a continuidade dos serviços públicos essenciais prestados por esta Secretaria.

As excepcionalidades ocorreram em decorrência de situações como:

- Necessidade de saneamento de pendências processuais ou complementação documental;

Dessa forma, os pagamentos realizados fora da sequência cronológica não configuram favorecimento indevido, mas sim medida excepcional amparada pelo interesse público, pela eficiência administrativa e pelas hipóteses admitidas no art. 141, §1º, da Lei nº 14.133/2021, permanecendo preservados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Por fim, registra-se que todas as ocorrências encontram-se devidamente motivadas nos respectivos processos administrativos, garantindo a transparência e a rastreabilidade dos atos praticados pela Administração Pública.

UIRES MARTINS PORTILHO

Secretário Municipal de Bem-Estar e Segurança Hídrica
Decreto nº 1.301/2025

Gurupi, 01 de julho de 2026.